

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 161 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação - CME - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancio no a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Das Atribuições
e Das Competências

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá su as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora e consultiva / ao Sistema Municipal de Educação mediante regulamento, respeitando as Diretrizes Básicas da Educação Nacional - LDB -.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME -, te rá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - A posição administrativa do Colegiado na es trutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Po der Executivo obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município , nas Leis que definem o Sistema Municipal de Educação e nas demais Legislações Federais e Estaduais.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



- citado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - manter intercâmbio com os Sistemas de Educação do Estado e dos Municípios;
 - III - analisar e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito a integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - IV - elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto;
 - V - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
 - VI - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
 - VI - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política Educacional;
 - VIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
 - IX - exercer atribuições próprias do Poder Público local conferidos na Lei em matéria educacional;
 - X - opinar sobre convênios de ação interadministrativo que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
 - XI - propor medidas ao Poder Público Municipal para a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
 - XII - aprovar o plano de aplicação de recursos públicos em educação no Município;
 - XIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transportes escolar e outros);
 - XIV - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
 - XV - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



- XVII - aprovar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;
- XVIII - aprovar os recursos das instituições de Ensino / so setor público e privado.

TÍTULO II

Das Composição e Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros, nomeados pelo Poder Executivo, com a seguinte composição:

- 01 - representante do Prefeito Municipal;
- 03 - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 - representantes do Sindicato dos Professores;
- 01 - representante dos pais de alunos das escolas municipais;
- 01 - representante dos Diretores das escolas municipais;
- 01 - representante das instituições privadas de educação infantil.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 / (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º - As funções dos membros do CME não será remunerada.

Art. 9º - As reuniões do CME serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação, será instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente Lei pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da nomeação do Conselho pelo Chefe do Executivo Municipal, providenciará as instalações, recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do CME, usando para isso dotações consignadas em seu orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2000.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei Nº 161 de 13 de Setembro de 2000

Cria o Conselho Municipal de Educação - CME - e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XRTUVSO348**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:22m